

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

18ª Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher - COMDPDM

Projeto de Lei Nº. 001/2022, de autoria da **VEREADORA YOMARA LINS**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Exm.^a Sra.^a Vereadora Yomara Lins, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos realizados nos hospitais públicos e particulares, clínicas e consultórios que realizem consultas ginecológicas e outros procedimentos, no Município de Manaus.

A matéria foi encaminhada para a 18ª Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher - COMDPDM para análise dos aspectos relativos ao mérito do projeto, no que diz respeito às competências preconizadas pelo art. 54, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, *in verbis*:

Art. 54. À Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher compete:

I – defender os interesses da pessoa do sexo feminino, promovendo campanhas de assuntos relacionados à sua educação, à saúde, ao bem-estar, ao lazer e ao trabalho; (grifo nosso).

É o breve relatório. Passo a opinar.

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei nº 001/2022 é importante mencionar que o projeto supracitado vem ao encontro dos anseios de toda a sociedade, ao aprimorar a rede de resguardo das mulheres que sofrem violência

nos atendimentos médico-hospitalares, muitas vezes pela situação de fragilidade, pela falta de um acompanhante, e mesmo pela falta de informações.

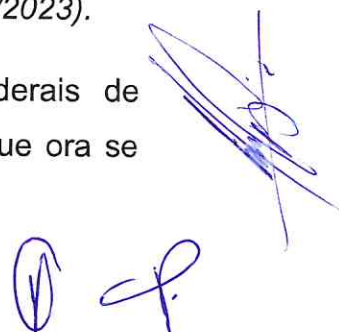
A matéria não interfere nas já existentes, nem cria competências para Município, seja aos órgãos da administração direta ou indireta, razão pela qual está acobertado pela Legalidade necessária, disciplinando assunto de interesse difuso da sociedade.

Necessário registrar que não obstante o Código Penal traga a tipificação dos crimes contra a liberdade sexual, a saber, estupro (art. 213), Violação sexual mediante fraude (Art. 215), importunação sexual (Art. 215) - os quais, no mais das vezes as mulheres são as principais vítimas - todas estão sujeitas à sua ocorrência, mesmo onde tal situação não deveria existir, nos consultórios médicos, momento no qual se encontram em situação de extrema fragilidade.

Assim, o projeto ora avaliado projeto reafirma a necessidade de apoio à mulher que, infelizmente, sofre com a violência mesmo em atendimento médico, como se tem notícias, mesmo em grandes e conhecidos consultórios médicos País afora.

O próprio Conselho Federal de Medicina, conforme Informativo do CREMESP – Conselho de São Paulo já possui firmado o entendimento segundo o qual: ***“durante as consultas os pacientes têm este direito, da mesma forma que é permitida à atendida a presença do marido (ou outro parente) quando da execução de exames ginecológicos, tipo ultrassonografia transvaginal e mamografia. A restrição a acompanhantes só é justificável em exames ou procedimentos nos casos em que claramente prejudicar o paciente ou submeter a risco o próprio acompanhante.”*** (In: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Jornal&id=943>, consulta em 26/09/2023).

Além disso, há várias resoluções dos Conselhos Federais de Medicina, por todo o País, disciplinando a matéria tal qual o Projeto que ora se



analisa, tendo este, pela sua natureza, força cogente, de observação obrigatória e necessária.

Portanto, à luz das razões expostas e pela relevância social que reveste o presente projeto de lei, conquanto entenda necessite de se vindicar regulamentação pelo Chefe do Executivo, manifesto-me **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 26 de setembro de 2023.



William Alemão

Vereador – Líder do Cidadania



100

100

100

100

100

100